

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 189883
Ordem de Execução de Serviço: 013
Valor: 360.957,30
Data: 24/11/2010
Vigência: 24/11/2010 a 09/12/2010
Objeto: Serviço de recuperação urgentes no flutuante da SETRAN, localizado na Estação Hidroviária Metropolitana.
Compra Direta: 2010/10
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26784118215960000 449051 0130000000 Estadual
Contratado: SCOL SERVIÇO COMÉRCIO E OBRAS LTDA
Endereço: Rod BR-316, Bairro: Centro, 30
CEP. 67030-000 - Ananindeua/PA
Telefone: 9132552343
Ordenador: João Bosco Lobo

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 189899
Ordem de Execução de Serviço: 004/2010
Valor: 442.392,47
Data: 02/07/2010
Vigência: 02/07/2010 a 30/10/2010
Objeto: Construção de trapiche com rampa adaptada em concreto armado, no município de Curuçá - Vila S. João do Abade.
Tomada de Preços: 2010/16
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26784118215960000 449051 0157000000 Federal
Contratado: J.S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: Tv Mauriti, Bairro: Pedreira, 2085
CEP. 66087-680 - Belém/PA
Telefone: 9132662530
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 189927
Ordem de Execução de Serviço: 011/2010
Valor: 962.562,69
Data: 22/11/2010
Vigência: 22/11/2010 a 21/05/2010
Objeto: Construção de muro de arrimo em concreto armado, no município de São caetano de Odivelas - São João dos Ramos
Tomada de Preços: 2010/86
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26784118215960000 449051 0106000000 Estadual
Contratado: V.P CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: R da Castrol, Bairro: Centro, 36
CEP. 67030-030 - Ananindeua/PA
Telefone: 9132552343
Ordenador: João Bosco Lobo

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 190229
Ordem de Execução de Serviço: 014
Valor: 499.267,47
Data: 08/12/2010
Vigência: 08/12/2010 a 08/12/2010
Objeto: Construção de um trapiche em concreto armado , no município de Igarapé Miri.
Tomada de Preços: 2010/94
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26784118215960000 449051 0157000000 Estadual
Contratado: V.P CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: R da Castrol, Bairro: Centro, 36
CEP. 67030-030 - Ananindeua/PA
Telefone: 9132552343
Ordenador: João Bosco Lobo

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190238
TERMO ADITIVO: 3
Data de Assinatura: 15/12/2010
Valor: 21.532.210,59
Justificativa: Supressão e Acréscimo de serviços, com reflexo financeiro, devido à necessidade de adequação técnica da planilha orçamentária contratual das obras de pavimentação, das rodovias que compõem o Programa SETRAN/CAF.
Contrato: 2008-026
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26782118214780000 449051 0131000000 Estadual
Contratado: Consórcio Integração
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro 4400, Bairro: Parque Verde, 4400
CEP. 66635-902 - Belém/PA
Telefone: 9132781370 Fax: 9132781987
Ordenador: João Bosco Lobo

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190209
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
Processo: 2010/207471.
Objeto: Pavimentação de Ruas.
Execução dos serviços de pavimentação de ruas do Programa Asfalto Participativo - PAP no município de Viseu, numa extensão total de 5.000,00 mts, sob jurisdição do 2º Núcleo Regional, conforme especificações contidas nos anexos do edital.
Homologada: 26/10/2010.
Empresa vencedora: RODOPLAN - SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190211
RESULTADO DE RECURSO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
NÚMERO: N.º 092/2010.
OBJETO: Construção de um trapiche rampa em concreto armado na localidade de Caratateua - Município de Bragança.
Após o exame dos Recursos interpostos pelas empresas DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. e V P CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, contra suas inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, por unanimidade de seus Membros, conhecer, porém, manter sua posição inicial de inabilitar a empresa DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., decisão esta ratificada pelo Senhor Secretário de Estado de Transportes, que indeferiu o Recurso e reformar sua decisão de inabilitar a empresa V P CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, habilitando-a a prosseguir no certame. Comunicamos ainda, que cópias das Análises dos Recursos encontram-se à disposição dos interessados na sala desta Comissão.
Comunicamos também, que fica desde já marcada a data de 17/12/2010, às 10h00min, para a abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas.
Belém, 15 de dezembro de 2010.
JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL
Presidente da C.P.L. - SETRAN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 23.11.2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189958
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de novembro de 2010 as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 48.242
Processo nº 2006/50326-0
Assunto: Prestação de Contas referentes ao exercício financeiro de 2005 do CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – CAPANEMA.
Responsáveis: Srs. RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES (período 1/01/2005 a 26/10/2005) e MARILIA DO SOCORRO BRITO DE SOUZA (período de 27/10/2005 a 31/12/2005) - Diretores à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “a”, “b” e “c” c/c os arts. 41 e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas:
I - Condenar o Sr. RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES, diretor à época, CPF nº. 042.473.372-20, ao pagamento da importância de R\$205.401,95 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos) e a Sra. MARILIA DO SOCORRO BRITO SOUZA, diretora à época, CPF nº. 167.548.082-68, ao pagamento da importância de R\$8.000,00 (oito mil reais);
II - Aplicar a Sra. MARILIA DO SOCORRO BRITO DE SOUZA a multa de R\$300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação da contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.
As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos e da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.
ACÓRDÃO Nº. 48.243
Processo nº. 2006/53626-9
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 058/2004, firmado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS e a SECTAM.
Responsável: Sr. PIERRE NADER MATTAR – Diretor-Presidente à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso

III, alíneas “a”, “b” e “c” c/c os arts. 41 e 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue: I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PIERRE NADER MATTAR, Diretor-Presidente à época, CPF nº. 319.670.782-20, ao pagamento da importância de R\$176,55 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizada a partir de 21/10/2005, acrescida de juros até o efetivo recolhimento;
II - Aplicar as multas de R\$100,00 (cem reais) pelo dano ao erário e, R\$210,00 (duzentos e dez reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE.
As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.
ACÓRDÃO Nº. 48.244
Processo nº. 2006/53628-0
Requerente: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 173/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU e a SEPOF.
Responsável: Sr. IRAN ATAÍDE DE LIMA – Prefeito
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e aplicar ao Sr. IRAN ATAÍDE DE LIMA, prefeito CPF nº. 154.210.312-68, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008 TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.
ACÓRDÃO Nº 48.245
Processo nº 2007/51325-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 074/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e a SEPOF.
Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES – Prefeito à época.
Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e aplicar ao Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES – Prefeito à época, C.P.F.nº 515.574.441-53, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.
ACÓRDÃO Nº. 48.246
Processo nº. 2009/51667-6
Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio nº. 052/2008, firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a FAPESPA.
Responsável: Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993 Julgar regulares as contas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e aplicar ao Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo CPF nº. 047.044.872-53, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. da Constituição Federal.